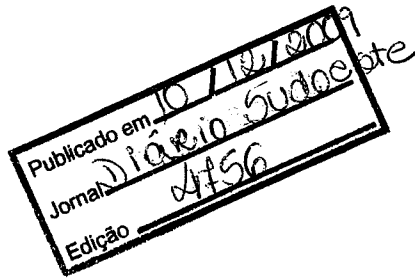




Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00



LEI Nº 1050/2009

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 981/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei 981/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Poder Público:

- a) Câmara Municipal de Vitorino
- b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio
- d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Interior e Agricultura
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) AVI- Associação Vitorinense de Idosos
- b) Associações de Moradores de Bairros de Vitorino
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitorino
- d) ACIV – Associação Comercial e Industrial de Vitorino
- e) APMI- Associação de Proteção à Maternidade e Infância

§ 1º – Cada órgão ou entidade terá dois membros no conselho, sendo um titular e um suplente.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

§ 5º - Ato do Prefeito Municipal nomeará os membros que comporão o Conselho Gestor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 09 de dezembro de 2009.

Valdir Picolotto
Prefeito Municipal